



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 1 de 63

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	57
Concursos Públicos/Processos Seletivos	60
Atribuição de Classe/Aulas	60
Comunicados	63

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 2 de 63

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e dá outras providências".

LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, aplicável à Administração Direta e Indireta.

§1º Considera-se Organizações da Sociedade Civil aquelas definidas no Inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 3 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros ou
- II. acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.

§ 1º O termo de fomento será adotado para viabilizar financiamento de atividade ou projeto de iniciativa das organizações da sociedade civil.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho, com o objetivo de executar projetos ou atividades planejadas cuja concepção seja da administração pública municipal.

Art. 3º A administração pública adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. Será observado o art. 63, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 no que concerne aos manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as Organizações da Sociedade Civil.

Seção II

Do Acordo de Cooperação

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 4 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica, e seguirá os trâmites do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O acordo de cooperação será celebrado sem a realização de chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recuso patrimonial.

§ 4º As exceções previstas no parágrafo §3º deste artigo e as hipóteses constante no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Seção III Da Capacitação

Art. 5º A Administração Pública promoverá, sempre que for necessário, programas de capacitação conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 5 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições gerais

Art. 6º O chamamento público será o instrumento utilizado para seleção de organização da sociedade civil, com o objetivo de escolher a proposta mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O chamamento público será aberto pelo Setor de Licitações e Contratos, sendo este competente para realização de todos os atos administrativos necessários para sua viabilização.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 7º O chamamento público poderá ser dispensado nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 6 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 8º O chamamento público poderá ser considerado como inexigível quando for constatada a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I.** o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II.** a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do §3º, do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público decorrente de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público será justificada pelo Chefe do Poder Executivo ou dirigente da entidade da Administração Indireta interessada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 7 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 1º Nas hipóteses previstas dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado em seu meio oficial de publicação.

§ 2º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Chefe do Poder Executivo ou dirigente da entidade da Administração Indireta, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 10 Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11 O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I. a programação orçamentária;
- II. o objeto da parceria;
- III. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV. as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V. o valor de referência previsto para a realização do objeto;
- VI. a previsão de contrapartida em bens e serviços;
- VII. a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII. as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 8 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

IX. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I.** aos objetivos do plano, do programa ou da ação da política pública em que se insere a parceria e
- II.** ao valor de referência constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão objetiva no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 9 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 6º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º O órgão ou a entidade da administração pública deverá assegurar que o valor de referência indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12 O chamamento público será divulgado no meio oficial do órgão ou da entidade pública municipal.

Art. 13 O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 14 Não será exigida contrapartida em bens e serviços como critério de seleção ou para participação em chamamento público.

Seção II Da Comissão de Seleção

Art. 15 A Administração designará, em ato específico, os integrantes da Comissão Permanente de Seleção, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 10 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, no que se refere a análise da proposta, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico.

§ 2º A comissão de seleção será permanente e é de sua competência a análise de todas as propostas apresentadas em procedimento precedidos de chamamento público.

§ 3º A comissão será constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 16 A Administração Pública poderá constituir Comissão Eventual de Seleção em casos específicos ou quando a parceria for executada com recursos de fundo específico.

Parágrafo Único. No caso de constituição de Comissão Eventual de Seleção deverá ser observada a composição de 03 (três) membros, sendo 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 17 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

- I. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público ou
- II. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não será obstáculo para continuidade do processo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 11 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do Processo de Seleção

Art. 18 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, que terão caráter eliminatório e classificatório, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 19 As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 1º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e
- IV. o valor global.

§ 2º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/14.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 12 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 3º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no edital.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

Seção IV

Da Divulgação e da Homologação do Resultado

Art. 20 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu meio oficial de publicações.

Art. 21 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 13 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 2º A forma de apresentação dos recursos constará no edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 22 Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo para interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar, em seu meio oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

Apresentação de Novas Propostas

Art. 23 As organizações da sociedade civil, devidamente constituídas, poderão a qualquer tempo apresentar projetos com o objetivo de solicitar recursos financeiros para execução de atividade ou projeto de interesse público.

Art. 24 A apresentação das propostas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Plano de trabalho, contendo no mínimo:

- a. Diagnóstico da situação que se pretende transformar com a execução da parceria;
- b. Previsão de valores financeiros necessários para execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 14 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- c. Detalhamento de metas e ações que se pretende desenvolver; e
 - d. Relação de profissionais necessário para execução técnica do projeto.
- II. Estatuto Social devidamente registrado;
- III. Ata de posse da atual diretoria ou conselho diretor e
- IV. Cópia de documento com foto do dirigente máximo da organização da sociedade civil.

Art. 25 A administração pública avaliará a proposta apresentada e decidirá pelo seu mérito.

§ 1º Se o julgamento do mérito for favorável, a administração pública deverá instruir o processo administrativo conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o disposto neste Decreto.

§ 2º A apresentação da proposta não gera direito ou obrigatoriedade da formalização de parceria.

Seção II

Solicitação de Recursos para Continuidade de Parceria Existente

Art. 26 As organizações da sociedade civil que possuem parceria firmada com a administração pública poderão apresentar proposta para garantir a continuidade das atividades ou projetos desenvolvidos.

Art. 27 A apresentação da solicitação de continuidade deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Apresentação de ofício subscrito pela autoridade máxima da organização, solicitando a continuidade da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 15 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- II.** Apresentação de plano de trabalho prévio, devendo conter:
- a.** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - b.** a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c.** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d.** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e.** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
 - f.** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- III.** cópia da última alteração do estatuto social registrada em cartório;
- IV.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- V.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI.** Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede da proponente ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- VII.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 16 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- IX. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço completo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número do Registro Geral - RG, e-mail institucional e telefone de contato;
- XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- XII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- XIII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- XIV. Cadastro prévio nos conselhos municipais, para as atividades em que a regra for exigida.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do Instrumento de Parceria

Art. 28 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 17 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 29 A cláusula de vigência da parceria deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

Art. 30 Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 31 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública após o fim da parceria prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- I. Para o órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 18 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

II. Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, a organização da sociedade civil deverá:

I. gravar com cláusula de inalienabilidade os bens permanentes adquiridos;

II. formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 3º Em caso de materiais produzidos ou transformados, que não são considerados permanentes, poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 19 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I. os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput ou
- II. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II

Da Celebração de Parcerias Precedidas de Chamamento Público

Art. 32 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto proposto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 20 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 – 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ – 45.126.992/0001-36

- II. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III. a descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações (plano de aplicação), incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto e
- VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 3º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze dias), contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 2º.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 21 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Da Celebração de Parcerias Precedidas de Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 33 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III. a descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
- VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º A administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

§ 2º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze dias), contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 22 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Seção IV

Dos Requisitos de Habilitação

Art. 34 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo as organizações da sociedade civil apresentarem:

- I. cópia da última alteração do estatuto social registrada em cartório;
- II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede da proponente ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número do Registro Geral - RG, e-mail institucional, telefone de contato;
- X. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 23 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- XI.** declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- XII.** declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e
- XIII.** Cadastro prévio nos conselhos municipais, para as atividades em que a regra for exigida.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 35 Para fins de comprovação da experiência prévia da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria ou objeto semelhante, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I.** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II.** relatório de atividades desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 24 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- III. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- IV. currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- V. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- VI. declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII. prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VIII. atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades ou
- IX. quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

Art. 36 A organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração atualizada de que:

- I. não há, em seu quadro de dirigentes agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 25 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- II.** não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em; e
- III.** não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a.** membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b.** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e
 - c.** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 26 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 37 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 38 Instruído o processo administrativo, este deverá ser composto de:

- I. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- III. aprovação do plano de trabalho;
- IV. emissão de parecer de órgão técnico da administração pública;
- V. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria e
- VI. manifestação do controle interno da administração municipal, acerca de pendências em processos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 27 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 – 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ – 45.126.992/0001-36

prestação de contas de parcerias anteriormente celebradas.

Art. 39 O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar, obrigatoriamente, a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, antes de ser dado prosseguimento a análise jurídica dos trâmites da formalização da parceria.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se órgão técnico a Coordenadoria Municipal ou órgão da Administração Indireta referente a respectiva área de governo do objeto da parceria.

§ 2º O parecer do órgão técnico deverá ser subscrito pelo titular da respectiva Coordenadoria Municipal ou órgão da Administração Indireta.

Art. 40 O parecer jurídico será exarado pela Procuradoria do Município.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I – Análise jurídica acerca da possibilidade de celebração da parceria; e

II – Eventual consulta sobre dúvidas jurídicas apresentadas pela Comissão de seleção.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico não jurídico de documentos do processo.

Art. 41 Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pela Chefia do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 28 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 – 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ – 45.126.992/0001-36

Art. 42 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 43 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 44 O pagamento de parcelas será retido nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim especificadas:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 29 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

- III.** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I.** a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II.** as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e
- III.** a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do caput do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados durante a vigência da parceria serão restituídos a administração pública, em conta bancária a ser indicada.

Art. 45 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 30 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 46 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Art. 47 As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá enviar cópia dos dados referentes às despesas realizadas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 31 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 48 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Art. 49 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 50 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I. estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria e
- II. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.

§ 2º É vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 32 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 3º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Seção III

Das Alterações na Parceria

Art. 51 A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria para:

- a. ampliação do valor global;
- b. redução do valor global, sem limitação de montante;
- c. prorrogação da vigência do termo de fomento ou de colaboração, renovando para período subsequente, total ou parcialmente, o plano de trabalho vigente, desde que preveja, em seu aditamento, novo cronograma de desembolso pelo prazo estipulado para a renovação;
- d. alteração da destinação dos bens remanescentes ou

II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 33 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado ou
- II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 52 Fica permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 34 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária atenda a todo o disposto no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 53 O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:

- I. do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria; ou
- II. do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos.

Art. 54 Cabe ao Gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterà os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros.

Art. 55 A pesquisa de satisfação observará o disposto no art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/14, a qual poderá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 35 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

considerada para verificação dos resultados utilizados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 56 Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

- I. proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II. elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III. comunicar ao Coordenador Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas anual da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado meio de divulgação oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 57 Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 36 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 1º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e avaliação, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 3º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

Art. 58 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter fiscalizatório, preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas em ata.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no processo administrativo, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 37 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 59 Poderá ser realizada visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º Não constitui obrigação do órgão ou a entidade pública em notificar previamente a organização da sociedade civil quanto à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, com disponibilização de cópia à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 60 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 38 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 61 Para fins de prestação de contas periódicas, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I. relatório de execução financeira, que deverá conter:
 - a. a relação das receitas recebidas na competência, inclusive os rendimentos financeiros;
 - b. relação das despesas pagas na competência e seus respectivos valores, inserindo a razão social/nome do fornecedor/colaborador;
 - c. demonstrar detalhamento das naturezas de despesa de cada pagamento realizado na competência, em observância ao plano de aplicação inserido no plano de trabalho.
- II. relatório de execução do objeto e das atividades desenvolvidas, que conterá:
 - a. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, comprovantes de gastos, fotos, vídeos, entre outros;
 - d. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. o extrato da conta bancária específica do ajuste, sendo da conta corrente e aplicação/fundos de investimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 39 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 – 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ – 45.126.992/0001-36

- IV. Conciliação bancária da conta corrente e aplicação/investimento exclusiva do ajuste firmado, confirmando receitas, despesas e saldos são concordantes ao registro interno, estando assinado pelo contador da OSC bem como o seu representante legal;
- V. Declaração de Veracidade das Cotações de Preços e as respectivas cotações de preços;
- VI. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, apresentados em ordem cronológicas, observando os seguintes procedimentos:
 - a. Obrigatoriedade de indicação do número do ajuste e o valor pago. Exemplo: Em caso de notas fiscais, no campo “observação” deve ser instruído que a empresa emissora da Nota insira a descrição “Despesa paga com Recurso do Município de Palmares Paulista – Termo de Fomento nº [inserir o número]”.
 - b. Nos demais documentos que não são possíveis inserir o número do ajuste, se faz necessário carimbar os documentos originais que comprovem a despesa, bem como do órgão repassador, quando não se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.
 - c. Apresentação do respectivo comprovante de pagamento/transferência referente a despesa apresentada;
- VII. Cópia do Arquivo SEFIP mensal, demonstrando o cumprimento das obrigações quanto aos pagamentos dos encargos trabalhistas;
- VIII. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 40 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

IX. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

Parágrafo único. A memória de cálculo a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 62 A organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas periódicas por meio da plataforma eletrônica disponibilizado pelo município, conforme disposto no termo de colaboração ou termo de fomento, e/ou a Coordenadoria que mantém a gestão do ajuste pactuado.

Art. 63 A análise do relatório de execução financeira e do relatório de execução do objeto será feita pela administração pública, observado os seguintes procedimentos:

- I.** o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II.** a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- III.** A verificação do atingimento e cumprimento das etapas e metas previstas no plano de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 41 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 64 A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 65 A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de Contas Anual

Art. 66 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada junto a respectiva Coordenadoria que mantém a gestão do ajuste pactuado, no prazo de até sessenta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício o ano civil, assim compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação:

- I. Relatório de Execução do Objeto no exercício, demonstrando o alcance integral das metas propostas no plano de trabalho e/ou justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- II. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 42 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede da OSC ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 67 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

- I. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação ou
- II. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 43 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria e a regularidade do gasto do valor repassado.

Art. 68 O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterà:

- I. os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- II. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
 - a. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios e
 - b. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1) aos impactos econômicos ou sociais e
 - 2) ao grau de satisfação do público-alvo.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 44 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e
 - b. a retenção das parcelas dos recursos; ou
- II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e
 - b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

Seção III

Da Prestação de Contas Final

Art. 69 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas, que deverá conter:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto, demonstrando o alcance integral das metas propostas no plano de trabalho e/ou justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 45 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 – 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ – 45.126.992/0001-36

- II. comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014,
- III. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.
- IV. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP.
- V. Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial;
- VI. Cópia da publicação do Balanço Patrimonial e/ou Declaração do Representante Legal informando sobre foi publicado nos respectivos órgãos oficiais da imprensa local ou em jornal de grande circulação.
- VII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso, ou declaração negativa, caso não haja aquisição;
- VIII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- X. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias de que trata o caput poderá ser realizado após o término da vigência da parceria e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 46 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 2º A OSC parceira deverá apresentar na prestação de contas final memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias, extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos e declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da OSC o futuro adimplemento das obrigações.

Art. 70 A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I. o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Art. 71 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Chefe do Poder Executivo e deverá concluir pela:

- I. aprovação das contas;
- II. aprovação das contas com ressalvas ou
- III. rejeição das contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 47 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou
- IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 72 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 73 Após a decisão final sobre a prestação de contas final, o órgão ou a entidade da administração pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
 - a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 48 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

§ 2º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 3º O não ressarcimento ao erário ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 74 O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 49 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- I. não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput , e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 75 Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 50 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 76 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação específica e deste Decreto, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária e
- III. declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 51 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 77 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 52 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 78 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no município e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 79 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 80 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos da administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria, desde que seja atendido todo o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 81 As propostas de parceria somente serão recebidas e autuadas desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 53 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

- II. Indicação do interesse público envolvido;
- III. diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 82 Uma vez atendido os requisitos constantes do artigo anterior a administração pública farão publicar a proposta em seu sítio oficial para conhecimento e determinará a realização de audiência pública para a oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º As propostas poderão ser enviadas a qualquer tempo.

§ 2º O período de publicação e conhecimento das propostas de até 60 dias após o recebimento da proposta.

§ 3º A audiência pública para a oitiva da sociedade quanto a viabilidade da proposta será designada após o término do período constante do parágrafo anterior, mediante publicação em seu meio oficial de publicação.

Art. 83 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 54 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 84 A administração pública e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 85 O órgão ou a entidade da administração pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 86 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 55 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo estas:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XII DO AUDESP FASE V

Art. 87 Todas as informações referentes à formalização de novas parcerias nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser lançados no Sistema Eletrônico de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - AUDESP fase V, conforme Comunicado GP TCE/SP nº 68/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 56 de 63



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 88 Fica definido o Setor de Contabilidade para realização dos lançamentos referente ao artigo anterior.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 90 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos à 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 20 de fevereiro de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 57 de 63

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.

E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 14, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE designar a servidora GIRLENE ALVES ROCHA SILVA, portadora do RG. N° 65.202.814-7, ocupante do cargo de “Diretor de Departamento Municipal de Assistência Social”, conforme Portaria n° 61, de 02 de junho de 2022, para responder também pela função de “GESTOR DE PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”, conforme dispõe art. 61 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e art. 53, inciso I, do Decreto Municipal n° 28/2024, retroagindo quanto aos seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 01 de março de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 58 de 63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 15, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias a serem celebradas com organizações do terceiro setor, na forma que especifica”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias, destinada a monitorar e avaliar parcerias a serem celebradas com organizações do terceiro setor, por intermédio de Termo de Colaboração ou Fomento, como órgão colegiado, na forma que dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e os artigos 53, inciso II, 54 e 57, do Decreto Municipal nº 28/2024, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

RESOLVE:

Art. 1º.- Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias, por meio da seguinte composição:

- I- José Cristina Pastre, RG Nº 41.723.463-6
- II- Antônia Raquel Soares, RG nº 23.644.969-2
- III- Silvana de Lima Cardoso Alberto, RG nº 41.723.894-0

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Parceria, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 59 de 63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade gestora dos recursos recebidos através da portaria supracitada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 01 de março de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 60 de 63

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: (17) 3587-1500

CNPJ/MF 45.126.992/0001-36 – CEP: 15828-000

PALMARES PAULISTA – SP

CORREÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
Prefeito Municipal de Palmares Paulista
- SP, consoante no que dispõe o Item 12
do Edital Completo do Processo Seletivo
nº 001/2023.

C O N V O C A, os aprovados abaixo relacionados (anexo I), de acordo com a ordem de classificação do aludido certame, cujo resultado foi publicado nos endereços eletrônicos: www.palmarespaulista.sp.gov.br e <http://portal.qlconcursos.com.br/>: e também no quadro de aviso da Prefeitura Município de Palmares Paulista, à comparecerem para participarem da atribuição de aulas que será realizada no dia **06/03/2024 – HORÁRIO ESTABELECIDO NO ANEXO I**, junto ao Departamento de Educação, situada à **Rua Hermelindo Ruelle nº 290, Centro, nesta cidade**. Estabelece, por oportuno, que o não comparecimento no prazo estipulado implicará em reconhecimento de **DESISTÊNCIA TÁCITA**, autorizando o Poder Público Municipal, se for conveniente para Administração, convocar outro candidato aprovado na ordem classificatória. Esclarece, finalmente, que a apresentação de documentação (anexo II) incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis à espécie.

Palmares Paulista, 04 de março de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 61 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: (17) 3587-1500

CNPJ/MF 45.126.992/0001-36 – CEP: 15828-000

PALMARES PAULISTA – SP

ANEXO I

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES, QUANTIDADES E HORÁRIOS DOS CLASSIFICADOS A SEREM CONVOCADOS

Educação Básica	Classificação	Horário
PEB I	52º ao 54º Lugar	08:30 horas

Observação: Ao comparecer na convocação de atribuição de aulas, é necessário trazer documentos originais, os quais encontram-se no anexo II. No caso do candidato assumir as aulas atribuídas os documentos pedidos deverão ser xerocados pelos mesmos no dia da atribuição.

Palmares Paulista, 04 de março de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 62 de 63

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO PÚBLICO

- a) uma foto 3x4 recente;
 - b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
 - c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
 - d) cadastro de pessoa física - CPF
 - e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
 - f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
 - g) comprovante de registro em órgão de classe;
 - h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
 - i) certidão de casamento, quando for o caso;
 - j) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
 - k) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
 - l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 - m) atestado de Saúde;
 - n) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
 - p) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
 - q) certidão de débitos da Prefeitura do Município de PALMARES PAULISTA.
 - r) Declaração de horário de acúmulo de cargo quando houver
-
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano III | Edição nº 364

Página 63 de 63

Comunicados



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 – PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ: - 45.126.992/0001-36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, entidade de direito público, pelo seu Prefeito ao final assinado, vem em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, comunicar e convocar todos os munícipes, entidades representativas, associações de classe e à população em geral, que no dia 07/03/2024 a partir das 15 horas, na Câmara Municipal de Palmares Paulista, sito à Rua Rui Barbosa nº 200, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação, avaliação e discussão das METAS FISCAIS constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023**, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei complementar nº 101 de 2000.

Palmares Paulista, 04 de março de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
ASSUMCAO:33766692879

Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879
Dados: 2024.03.04 14:10:41 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito

Edital de Convocação - Audiência Metas Fiscais - 1 Quadr 2023